

2019, bem como observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal e os ditames do art. 10 §7º da CF/88.

Quixadá – CE, 28 de abril de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA	ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2B10F51

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 04.05.001/2026

ATO Nº 04.05.001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CAYKE DA SILVA FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GOVERNO**, simbologia **DAS-8**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 04 de Maio de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FD536EB0

GABINETE DO PREFEITO ATO REVISOR DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 22.04.001-2026.

ATO REVISOR DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 22.04.001-2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

A Prefeitura Municipal de Quixadá **RESOLVE REVER** o Ato Concessivo de Pensão por Morte de nº 31.08.004/2020 com publicação em 31/08/2020, devidamente homologado pela Resolução nº 6.102/2022 de 26 de agosto de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 23, §8º da EC nº 103/2019 e Lei Municipal nº 2.103/2002, que concedeu pensão mensal à Rayna Rabelo Diniz, filha do instituidor, **JOSE MARIA DINIZ**, matrícula nº 00807001, CPF 058.660.813-34, falecido em 20/08/2020, ex-servidor público municipal, então exercente da Função de Fiscal de Renda, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá, no valor mensal de R\$ 3.607,67, correspondente a 100% dos proventos de aposentadoria do ex-segurado, para FIXAR, visto a inclusão da companheira, Katia Oliveira Rabelo, conforme descrição abaixo:

A partir de data do óbito - 20/08/2020:

NOME: Rayna Rabelo Diniz;
CONDIÇÃO: Filha menor de idade - Pensão Temporária - atingimento de 21 anos de idade;
VALOR: R\$ 3.607,67 - 100% do valor da pensão na data do óbito.

DEMONSTRATIVO DO VALOR DO BENEFÍCIO

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.045,00
Quinquênio (30%)	R\$ 313,50
Sexta Parte	R\$ 174,17
Produtividade Fixa (Lei n.º 2.640/13)	R\$ 825,00
Produtividade Variável (Lei n.º 2.640,13)	R\$ 1.250,00
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.606,67

A partir de data do requerimento - 14/10/2024:

NOME: Rayna Rabelo Diniz;
CONDIÇÃO: Filha menor de idade - Pensão Temporária - atingimento de 21 anos de idade
VALOR: R\$ 2.072,96 - 50% do valor da pensão atualizada em 14/10/2024;
NOME: Katia Oliveira Rabelo;
CONDIÇÃO: Companheira - Pensão Vitalícia;
VALOR: R\$ 2.072,97 - 50% do valor da pensão atualizada em 14/10/2024;

DEMONSTRATIVO DO VALOR DO BENEFÍCIO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Proventos	R\$ 1.412,00
Quinquênio (30%)	R\$ 423,60
Sexta Parte	R\$ 235,33
Produtividade Fixa (Lei n.º 2.640/13)	R\$ 825,00
Produtividade Variável (Lei n.º 2.640,13)	R\$ 1.250,00
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 4.145,93

Para o benefício em referência, fica assegurados o limite de acumulação de benefício previdenciário, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando, quando do seu pagamento, a existência de outra fonte de renda formal.

Quixadá – CE, 22 de abril de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA	ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D45C165B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 029 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 029 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

ATUALIZA O VALOR DO PONTO DA PROUTIVIDADE FIXA E VARIÁVEL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.778 DE 28 DE JUNHO DE 1.998 E DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.12.002/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar o valor dos pontos referente a gratificação de produtividade fixa e variável criada pela Lei Municipal nº 1.778 de 28 de junho de 1.998;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do ponto da gratificação de produtividade fixa e variável, criadas pela Lei Municipal nº 1.778/1998 e disciplinadas no Decreto Municipal nº 10.12.002/2015, passam a ter como valor unitário os valores que seguem:

I – O valor do ponto da **gratificação de produtividade fixa** fica instituído em **R\$ 7,34** (sete reais e trinta e quatro centavos);

II - O valor do ponto da **gratificação de produtividade variável** fica instituído em **R\$ 6,68** (seis reais e sessenta e oito centavos);

Art. 2º - Os benefícios do presente Decreto serão aplicados apenas aos servidores que estejam trabalhando na Prefeitura Municipal de Quixadá, não sendo estendido para servidores por ventura cedidos a outros órgãos, entidades, União, Estado ou Municípios.